EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 41

de 26 de novembro de 2018

"Altera o Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1°, 2°, e 3°, e Artigo 59 e seus Itens, Promulga a Seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.

Art. 1º.

O Artigo 14, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

São estáveis, após cinco anos de efetivo exercício, os Servidores nomeados em virtude de concurso público.

1º

0 Servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, até a última instancia não sendo lhe obstaculizado solicitado recurso a que se recorra a todos os Tribunais.

2°

Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto a disposição.

3°

Extinto o seu cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

4°

A situação de perda dos direitos a estabilidade dos servidores do Município de Corumbá será sempre prerrogativa do Legislativo a de apresentar.

5°

~~*0 Servidor Estável ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município que durante dez anos consecutivos ou quinze alternados, estando no Ato desta Lei no exercício de suas funções, e estar exercendo cargo de direção ou assessoramento superior na administração direta ou indireta, pelo princípio da Estabilidade Econômica, não poderá ter seus vencimentos gerais reduzidos, entendendo-se como vencimentos gerais o valor base, o quinquênio acrescido das vantagens pecuniárias de gratificação de chefia e outras gratificações.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

I.

~~*Para fazer jus ao previsto no § 5g., deste Artigo o Servidor deverá ter completado 50% do tempo previsto para a sua aposentadoria voluntária.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

II.

~~*Para poder ter o Pleno direito ao previsto no § 5 ., deste artigo o servidor deverá requerer ao Presidente e a partir deste momento requerer também que a retenção a favor da Previdência Social se faça sobre o todo, com fins de preservar que em caso de afastamento por auxilio doença o servidor afastado não receba a menor.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

III.

~~*Para ter-se o valor do que recolher incorporado aos direitos Previdenciários, o servidor deverá recolher a Previdência do Município por pelo menos três anos, sendo que após aposentado, continuará obrigatoriamente retendo de seus vencimentos o percentual de 15% a favor do RPPS.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

IV.

~~*Após este processo o servidor não terá direito a nova revisão.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

V.

~~*Para fins deste artigo será considerado o exercício de cargos de confiança somente o exercido através do Município e considerado apenas um concurso.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

Art. 2º.

Esta Emenda a Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos imediatamente.

Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2018.

Evander José Vendramini DuranPresidente

Emenda a Lei Orgânica Nº 41/2018 - 26 de novembro de 2018

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em